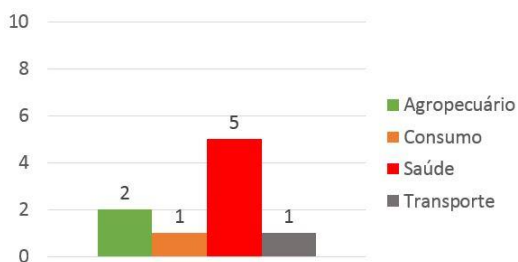




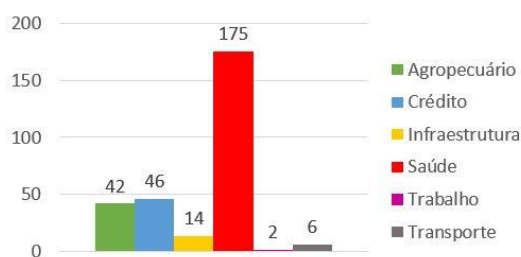
Edição nº 128 - Semana: 02 a 06 de março de 2020

## Números da semana



### STF

Recursos distribuídos: 01  
Recursos julgados: 09



### STJ

Recursos distribuídos: 128  
Recursos julgados: 285

## Destaques

### STF decidirá sobre a possibilidade de liberação automática de registro de agrotóxicos pelo Ministério da Agricultura

O partido Rede Sustentabilidade ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF n. 656) no Supremo Tribunal Federal em que pede liminar para suspender itens da Portaria 43/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) que estabelecem os prazos para fins de aprovação tácita de atos públicos de liberação de registro

de fertilizantes e agrotóxicos. O ministro Ricardo Lewandowski é o relator da ação.

A norma estabelece que, ultrapassado o prazo estabelecido, a ausência de manifestação conclusiva da Secretaria de Defesa Agropecuária acerca do deferimento do ato público de liberação requerido implicará sua aprovação tácita. O prazo para a manifestação da autoridade sobre o registro de fertilizantes é de 180 dias. Para aprovação automática de agrotóxicos e afins, o prazo é de 60 dias.

O partido sustenta que, a pretexto de regulamentar a Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) no âmbito do ministério, a portaria acabou criando um mecanismo de liberação tácita de agrotóxicos e de outros químicos extremamente perigosos à saúde humana e ao meio ambiente. Segundo a legenda, ao facilitar o processo de registro desses produtos, o Mapa desconsidera que a saúde é direito de todos e dever do Estado e deve ser garantido por meio de políticas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Além disso, o partido sustenta que a norma viola o direito ao meio ambiente equilibrado. *“Ao permitir a liberação tácita de agrotóxicos e químicos semelhantes, acaba esvaziando qualquer pretensão de Estados, Distrito Federal e Municípios de promoverem a proteção ambiental e a preservação de fauna e flora”*, afirma.

Ainda de acordo com a Rede Sustentabilidade, a Lei de Liberdade Econômica explicita que não se deve cogitar da possibilidade de liberação tácita quando a decisão resultar em compromisso financeiro da administração pública. Para o partido, a liberação prevista na portaria do ministério gera mais ônus do que benefícios econômico-financeiros, tendo em vista, entre outros aspectos, o impacto direto nos gastos com saúde pública.

Logo após o ajuizamento da ação pela Rede, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) também ajuizou ação no STF visando à suspensão dos efeitos da norma do Mapa que libera o registro tácito de agrotóxicos e afins, entre outros pontos. A ADPF n. 658 foi distribuída por prevenção ao ministro Ricardo Lewandowski, relator da ADPF 656, ajuizada pela Rede Sustentabilidade contra a mesma norma.

Segundo o PSOL, a Portaria 43/2020 da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, ao permitir o deferimento tácito do registro de agrotóxicos no prazo de 60 dias mesmo sem a realização de estudos relativos à saúde e ao meio ambiente, incentiva o uso dessas substâncias e facilita o acesso a elas, com aumento exponencial do seu consumo. O partido argumenta que a legislação brasileira para a regulação dos agrotóxicos (Lei 7.802/1989 e Decreto 4.074/2002) foi construída sob o paradigma do uso seguro e que a Portaria n. 43 ajuda a relativizar a sua aplicação. *“O registro tácito viola frontalmente as normas constitucionais: é especialmente incompatível ao direito ao meio ambiente equilibrado e ao direito à saúde”*, afirma o partido.

Tribunais Superiores

## Superior Tribunal de Justiça

**Assunto: Não caracterização de dano moral pelo mero atraso na entrega do imóvel.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: Trata-se de recurso especial, interposto por COOPERATIVA HABITACIONAL SERRA DO JAIRE E OUTRA, amparado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [...] Alegou a insurgente a não ocorrência do dano moral ante o mero inadimplemento contratual. Pugnou pela exclusão da condenação a título de dano moral, ou alternativamente, pela sua minoração. [...] Na hipótese específica de atraso na entrega de imóvel, em decorrência do descumprimento do prazo previsto em contrato de promessa de compra e venda, essa análise deverá ser feita caso a caso, ficando afastado, em princípio, o caráter absoluto da presunção de existência do dever reparatório, salvo se existente algum fato concreto capaz de transformar a mera frustração quanto à expectativa inicial de cumprimento do prazo avençado - o que não ultrapassa a barreira do aborrecimento e dissabor próprios do cotidiano - em situação de grave abalo na esfera subjetiva do promitente comprador, e, por esse motivo, capaz de ensejar reparação por danos morais. Na hipótese, constata-se que, ainda que o imóvel tenha sido entregue após ultrapassado o prazo de tolerância de 180 dias, não foi comprovado que o atraso teria afetado, de maneira excepcional, o direito da personalidade dos recorridos, não havendo que se falar, portanto, em abalo moral indenizável. [...] Do exposto, com base no art. 932 do NCPC e na Súmula 568/STJ, dou parcial provimento ao recurso especial a fim de excluir a indenização por dano moral.

(REsp nº 1.775.310 – SP, Relator Ministro Marco Buzzi, DJE 02/03/2020)



**Assunto: Possibilidade de rescisão unilateral imotivada dos contratos de plano de saúde coletivo por adesão, desde que respeitadas as exigências legais.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7 DO STJ. RESILIÇÃO UNILATERAL. POSSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ENTENDIMENTO DO STJ E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. [...] No que se refere às alegações de que o contrato fora firmado diretamente com a UNIMED e de que não fora observado o prazo de antecedência mínima da notificação para rescisão unilateral, o acórdão recorrido concluiu que o contrato fora entabulado por meio de sindicato, bem como entendeu cumprido o requisito da antecedência mínima [...] De outro turno, no que tange à possibilidade de rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo, a jurisprudência do STJ é no sentido de que é possível o desfazimento unilateral, em

se tratando de contrato coletivo de plano de saúde, imotivadamente, após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte, uma vez que a norma inserta no art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98 se aplica exclusivamente aos contratos individuais ou familiares. [...] Nessas condições, com fundamento no art. 1.042, § 5º do NCPC c/c art. 253 do RISTJ (com a nova redação que lhe foi dada pela emenda nº 22 de 16/03/2016, DJe 18/03/2016), CONHEÇO do agravo para CONHECER EM PARTE do recurso especial e, nessa extensão, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

(STJ, REsp nº 1.856.648 – SP, Relator Ministro Moura Ribeiro, DJE 02/03/2020)



**Assunto: Inexistência de direito do aposentado à manutenção em plano de saúde empresarial nas mesmas condições da vigência do contrato laboral, sem prova de contribuição pelo prazo mínimo de dez anos no momento da aposentadoria.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Afirma, ainda, a parte insurgente, violação dos artigos 30, § 5º, 31, caput e §§ 1º e 2º, ambos da Lei 9.656/98. Para tanto, aduz fazer jus à permanência no plano de saúde por tempo indeterminado, por entender restar preenchido o requisito temporal exigido pelo caput do artigo 31 da Lei 9.656/98, isso porque contribuiu com a operadora do plano de saúde por mais de 10 anos, sem interrupção da relação contratual. [...] No mais, superada a tese - possibilidade de se somar tempos de contribuição para o plano de saúde decorrente de diversos vínculos empregatícios a fim de atender ao requisito temporal previsto no art. 31, caput, da Lei 9.656/98 - defendida pela parte ora recorrente, é de se verificar se referido prazo restou configurado durante a vigência do seu último contrato de trabalho. [...] Como se vê, o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior a 10 (dez) anos é assegurado o direito de manutenção como beneficiário à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assumido o pagamento integral do mesmo [...] Nesse contexto, o decisum está em consonância com o entendimento desta Corte Superior, incidindo na espécie a Súmula n. 83 do STJ. Ademais, in cause, a Corte local, após acurada análise das provas dos autos, concluiu pelo não preenchimento do período mínimo de 10 anos de contribuição exigidos pela lei. Para rever tal entendimento, demandaria necessário reexame do contexto fático-probatório, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula 7 do STJ. 3. Do exposto, com fundamento no art. 932 do Novo Código de Processo Civil c/c Súmula 568/STJ, nego provimento ao agravo.



**Assunto: Legalidade do reajuste de mensalidade de plano de saúde por mudança de faixa etária, ante a previsão contratual e a não aplicação de percentuais desarrazoados ou aleatórios.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E SAÚDE SUPLEMENTAR. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO REAJUSTE POR MUDANÇA DE IDADE. POSSIBILIDADE. TESE DE ABUSIVIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO, NO CASO CONCRETO. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ, REsp nº 1.842.746 – PB, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJE 02/03/2020)



**Assunto: Impossibilidade de manutenção de usuário em contrato coletivo extinto pela operadora do plano de saúde.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: PLANO DE SAÚDE. RECURSO ESPECIAL. NÃO SE GARANTE AO EX-EMPREGADO O DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE VIGENTE DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO QUANDO HÁ RESCISÃO DE CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO ENTRE A EMPREGADORA ESTIPULANTE E A OPERADORA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

(STJ, REsp nº 1.854.275 – RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJE 02/03/2020)



**Assunto: Inexistência do dever de reembolso, pelo plano de saúde, quando ausente a impossibilidade de utilização dos serviços próprios, bem como a situação de urgência ou emergência que justifiquem sua dispensa.**



AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA DE MAMOPLASTIA REDUTORA. NÃO HOUVE PEDIDO ADMINISTRATIVO E O PROCEDIMENTO FOI REALIZADO POR MÉDICO NÃO COOPERADO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS INDEVIDO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O plano de saúde deve reembolsar, nos limites das obrigações contratuais pactuadas, as despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto. Precedentes do STJ. 2. No caso dos autos, mesmo estando provado que o procedimento realizado teve finalidade reparadora, não foi caracterizada a situação de urgência ou emergência, sendo indevido o reembolso pleiteado, uma vez que a realização do tratamento em questão ocorreu por mera liberalidade da segurada, e não em razão de situação excepcional que a impeliu a isso. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AgInt nos EDcl no REsp nº 1.828.503 – PR, Relator Ministro Raul Araújo, 4ª Turma, DJE de 02/03/2020)



**Assunto: Inexistência de responsabilidade da operadora do plano de saúde por falha na prestação de serviço quando comprovado que o corpo médico observou o dever de cuidado e agiu com diligência.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: No mérito, o recurso encontra óbice nas Súmulas 83 e 7/STJ. A jurisprudência desta Corte afirma que o hospital responde objetivamente apenas pelos serviços relacionados ao estabelecimento empresarial, tais como aqueles relacionados à estadia do paciente, instalações, equipamentos e serviços auxiliares. [...] Todavia, admite a responsabilização solidária do hospital por erro médico quando demonstrada a culpa

(responsabilidade subjetiva) de seu preposto. [...] No caso, a decisão proferida pela Corte de origem encontra-se em consonância com os entendimentos acima citados, pois afastou a responsabilidade da operadora do plano de saúde (detentora do hospital), por concluir que o corpo médico observou o dever de cuidado e agiu com diligência. Incidente, portanto, o óbice da Súmula 83/STJ. [...] Como se vê, diante do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o órgão julgador concluiu que a equipe médica não poderia ser responsabilizada. Derruir as conclusões a que chegou o Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal ensejaria o necessário revolvimento das provas constantes dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, ante o óbice estabelecido pela Súmula 7/STJ. [...] Do exposto, com amparo no artigo 932 do CPC/15 c/c a Súmula 568/STJ, nega-se provimento ao agravo em recurso especial.

(STJ, AREsp nº 460.642 – SP, Relator Ministro Marco Buzzi, DJE 03/03/2020)



**Assunto: Inexistência do dever de custeio, pelo plano de saúde, de tratamento estranho ao rol de procedimentos indicados pela ANS.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: Segundo o atual entendimento da Quarta Turma do STJ, alterado por ocasião do julgamento do REsp 1.733.013/PR em 10/12/2019, nos contratos de plano de saúde, é válida a restrição ou exclusão contratual de tratamentos desde que observado o rol de procedimentos e eventos em saúde de cobertura básica elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Conforme essa posição, a fim de preservar a segurança jurídica, o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, bem como de promover a acessibilidade à saúde suplementar, o aludido rol constitui referência obrigatória de cobertura mínima definida, em vez de lista meramente exemplificativa e ilimitada. [...] No caso dos autos, o Tribunal de origem concluiu pela obrigação de cobertura, pelo plano de saúde, do fármaco Limezelide para administração em âmbito domiciliar após alta hospitalar de cirurgia no joelho, com fundamento na abusividade de cláusula contratual que, conforme resolução da ANS, excluiu a cobertura de medicamento necessário para o tratamento de doença coberta pelo plano, nos termos da jurisprudência do STJ firmada até o ano de 2017. E, em razão disso, também condenou a operadora do plano de saúde ao pagamento de indenização por danos morais [...] Desse modo, constatada a divergência entre o acórdão recorrido e o supracitado entendimento jurisprudencial, é impositivo o provimento do recurso especial. Diante do exposto, conheço do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, a fim de: a) afastar o dever de cobertura

do tratamento excluído contratualmente com base no rol da ANS; e b) conseqüentemente, julgar improcedente a ação.

(STJ, AREsp nº 1.527.417 – MS, Relator Ministro Raul Araujo, DJE 10/03/2020)



**Assunto: Possibilidade de contratação de plano de saúde em separado para funcionários inativos com mensalidade diferenciada da cobrada dos ativos.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. MANUTENÇÃO DE APOSENTADO E DEPENDENTES. A PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 30 E 31 DA LEI 9.656/98 NÃO CONFERE A EX-EMPREGADOS DIREITO ADQUIRIDO A UM DETERMINADO MODELO DE CUSTEIO DE PLANO DE SAÚDE, MAS TÃO SOMENTE GARANTE A PARIDADE, SEGMENTAÇÃO E COBERTURA, REDE ASSISTENCIAL, PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO, ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E FATOR MODERADOR EM RELAÇÃO AO PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONTRATADO PARA OS EMPREGADOS ATIVOS. PARA TANTO, É POSSÍVEL QUE O EMPREGADOR ESTABELEÇA CARTEIRAS DISTINTAS PARA MEMBROS DA ATIVA E APOSENTADOS OU DEMITIDOS, CUSTEADAS A PARTIR DE REGIMES DE CONTRIBUIÇÃO DIFERENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ, REsp nº 1.792.343 – SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJE 03/03/2020)



**Assunto: Não configuração de indenização por danos morais por mero descumprimento contratual.**





AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE COBERTURA DE ATENDIMENTO MÉDICO. DANO MORAL. AFASTAMENTO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento adotado pelo acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o descumprimento contratual por parte da operadora de saúde que culmina em negativa ilegítima de cobertura para procedimento de saúde somente enseja reparação a título de danos morais quando houver agravamento da condição de dor, abalo psicológico e prejuízos à saúde já debilitada do paciente. Precedentes. 2. No caso, o Tribunal de origem concluiu que, apesar da injusta negativa de autorização, não ficou comprovado o abalo excepcional na esfera moral a justificar o acolhimento do pleito quanto à indenização por danos morais. A modificação do entendimento lançado no v. acórdão recorrido demandaria o revolvimento de suporte fático-probatório dos autos. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgInt nos EDcl no REsp nº 1.835.933 – PR, Relator Ministro Raul Araújo, 4ª Turma, DJE de 03/03/2020)



## Giro nos Tribunais Regionais Federais

**Assunto: Não pode a falta de consolidação do pedido de parcelamento ser utilizada como óbice para expedição da certidão positiva de débitos tributários com efeito de negativa.**



REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. PARCELAMENTO. POSSIBILIDADE. A ausência, em razão de demora imputável ao Fisco, de consolidação de pedido de parcelamento que se encontra sendo pago em dia pelo contribuinte não pode ser utilizada como óbice para a expedição de certidão positiva de débitos tributários, com efeito de negativa. Precedentes deste Regional.

(TRF4 5007233-12.2018.4.04.7104, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 04/03/2020)

**Assunto: Possibilidade de utilização do seguro-garantia para suspensão da exigibilidade do crédito tributário.**



TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO CONVERTIDO EM RENDA. APRESENTAÇÃO DE SEGURO GARANTIA. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – POSSIBILIDADE. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. 1. Mandado de segurança impetrado com o objetivo de obter provimento jurisdicional no sentido de que os valores exigidos nos processos administrativos 10580.457.962/2004-49, 13830.000.804/2006-81, 13830.000.805/2006-26, 13830.720.004/2013-18 15956.000.043/2007-58, 13830.722.778/2014-56 e 15956.000249/2006-05 não constituam impedimento à expedição da certidão de regularidade fiscal. 2. No que concerne ao processo administrativo nº 10580.457.962/2004-49, a autoridade fazendária confirmou a conversão em pagamento definitivo dos depósitos realizados em outra ação judicial, de modo a caracterizar hipótese de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156, inciso VI, do CTN. 3. Com relação aos demais processos administrativos em discussão nestes autos, a autoridade impetrada informou que a importância segurada é suficiente para garantir o débito, se não computado o acréscimo do encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969. Ponderou também que a impetrante é optante do PERT, conforme consignado no relatório “Informações de Apoio para Emissão de Certidão”, de modo que poderá, por ocasião da consolidação, incluir os débitos no programa de parcelamento. Por fim, asseverou que as pendências fiscais da impetrante estão com a exigibilidade suspensa, bem como que foi liberada a emissão da certidão almejada. 4. Embora o seguro-garantia não se equipare ao depósito do montante integral para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário na forma do artigo 151, inciso II, do CTN, ele constitui instrumento hábil a possibilitar a emissão da certidão de regularidade fiscal, máxime diante da ausência de oposição da União no caso concreto. Outrossim, a adesão a programa de parcelamento é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do disposto no inciso VI do artigo 151 do CTN, incluído pela Lei Complementar nº 104/2001. 5. Manutenção da sentença que determinou que os débitos referentes aos processos administrativos em epígrafe não devem obstar a emissão da certidão de regularidade fiscal. 6. Precedentes do TRF3. 7. Remessa oficial a que se nega provimento.

(TRF 3ª Região, 3ª Turma, RemNecCiv - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - 5020675-77.2018.4.03.6100, Rel. Desembargador Federal CECILIA MARIA PIEDRA MARCONDES, julgado em 21/02/2020, Intimação via sistema DATA: 02/03/2020)

**Assunto: Legalidade da prorrogação dos regimes de admissão temporária relativos às aeronaves desde que atendidos os requisitos legais vigentes à época da concessão.**



PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. AERONAVE. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO UF IMPROVIDAS. - Na hipótese, o Regime Especial Aduaneiro de Admissão temporária, à época da concessão ao impetrante, era veiculado pelas disposições constantes dos art. 373 a 378 do Decreto n.º 6.759, de 05.02.2009 (Regulamento Aduaneiro), regulamentada pela Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2003. - No caso, busca-se conferir aplicação retroativa à inovação trazida pelo Decreto 8.010/2013, sem atentar para o elemento temporal do fato gerador dos tributos em questão, afrontando os princípios da anterioridade e da não surpresa do contribuinte. Considerando-se que o início do regime de admissão temporária, na hipótese ora em discussão, deu-se em 2012, apenas havendo sua prorrogação em momento posterior, deve ser observada a norma que estava vigente à época. - Remessa oficial e apelação UF improvidas.

(TRF 3ª Região, 4ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 0004569-67.2014.4.03.6100, Rel. Desembargador Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, julgado em 03/03/2020, Intimação via sistema DATA: 04/03/2020)

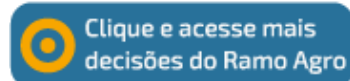
## Giro nos Tribunais Estaduais

**Assunto: Descabimento de pedido de desconconsideração da personalidade jurídica quando ausente prova de prática de atos fraudulentos pelos dirigentes da cooperativa.**



Agravo de Instrumento. Incidente de Desconconsideração de Personalidade Jurídica. Decisão que rejeitou o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da cooperativa. Inconformismo. Preliminar de ausência de devido processo legal. Descabimento. Recurso anterior que já havia decidido que não havia prova nos autos de prática de atos fraudulentos pelos quais se permitisse conferir desvio de finalidade pelos dirigentes da cooperativa. Ausência de elementos novos a ensejar a desconconsideração da personalidade jurídica desejada. Decisão mantida. Agravo não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2272556-21.2019.8.26.0000; Relator (a): Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santa Cruz do Rio Pardo - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 04/03/2020)



**Assunto: Possibilidade de ajuizamento de ação de regresso pela cooperativa permissionária em face da concessionária de serviço público em virtude da responsabilidade civil objetiva desta.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA. SEGURADORA X COOPERATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA. SINISTRO ALEGADAMENTE INDENIZADO POR DANOS ORIUNDOS DE SUPOSTA OSCILAÇÃO E SOBRECARGA DE ENERGIA NA REDE ELÉTRICA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PROVA DO PAGAMENTO. INDISPENSABILIDADE. LEGITIMIDADE PARA O REGRESSO QUE DECORRE DA SUB-ROGAÇÃO LEGAL DA SEGURADORA NOS DIREITOS DO SEGURADO. INSTITUTO QUE SE MATERIALIZA PELA EFETIVAÇÃO DO RISCO E RESPECTIVA INDENIZAÇÃO. TELAS DO SISTEMA DA PRÓPRIA AUTORA QUE NÃO SÃO PROVAS IDÔNEAS DO ADIMPLEMENTO. DESNECESSIDADE DE SE PERQUIRIR ACERCA DO LIAME ENTRE O DANO E O SERVIÇO PRESTADO PELA COOPERATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE RITOS. SENTENÇA MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0301612-27.2017.8.24.0076, de Turvo, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 05-03-2020).

**Assunto: Legalidade da retenção, pela cooperativa habitacional, de percentual dos valores pagos pelo cooperado quando da desistência contratual.**



APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO DE ADESÃO A COOPRATIVA HABITACIONAL, COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DOS VALORES. Sentença de procedência parcial, fixando o percentual de restituição em 30% dos valores pagos pelos autores. Insurgência da parte autora buscando a restituição total dos valores adimplidos e/ou redução do percentual para 10%. Impossibilidade de aplicação do CDC para a resolução da lide, pois se trata de ato cooperativo efetuado entre a cooperativa e o cooperado, nos termos do art. 79, da Lei 5.764/71. Constatação de cláusula contratual (7.2.5), que fixa a retenção do percentual em 30% dos valores adimplidos, caso de não apresentação de substituto para participação da Cooperativa. Cláusula que se mantém diante da ausência de qualquer ilicitude, pois além de constatar a inadimplência da parte autora com suas obrigações e ausência de indicação de substituto, a taxa cobrada dos encargos diz respeito também a serviços de utilização comum postos à disposição dos associados. Sentença que se mantém. Majoração dos honorários em favor da parte ré para o percentual de 12% sobre o valor dado à causa. Conhecimento e não provimento do recurso.

**Assunto: Indeferimento de tutela de urgência para garantia de tratamento convencional ante a inexistência de evidência científica sobre sua eficácia.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - PLANO DE SAÚDE - DIABETES - SENSOR FREESTYLE LIBRE -TRATAMENTO NÃO CONVENCIONAL - INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIA CIENTÍFICA SOBRE EFICÁCIA - AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO. - O deferimento da tutela provisória de urgência pressupõe a demonstração da probabilidade do direito bem como da comprovação do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda, do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo pode causar. - Ausente a probabilidade do direito invocado pela parte, incabível a autorização para custeio de sensor free style libre para controle glicêmico, quando inexistente evidência científica a recomendar sua indicação em detrimento dos métodos convencionais.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.155176-1/001, Relator(a): Des.(a) Juliana Campos Horta , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/03/0020, publicação da súmula em 05/03/2020)

---

**Assunto: Validade da negativa de remoção por ambulância quando expressamente excluído o serviço e não demonstrada a urgência/emergência para tal.**



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. REMOÇÃO. AMBULÂNCIA. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. NEGATIVA DE CUSTEIO COM A REMOÇÃO FUNDADA EM PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. São aplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor à relação havida entre as partes, na medida em que se trata de relação de consumo. Em análise do contrato de seguro firmado entre as partes, nota-se que a negativa de custeio com a remoção da autora através do serviço S.O.S Unimed ocorreu com base nas garantias contratadas. Serviços de atendimento aos casos de consultas ambulatoriais que estão expressamente excluídos do plano contratado, não tendo a parte autora logrado demonstrar situação de urgência ou emergência, que coloque em risco a vida da beneficiária, nos termos do art. 35-C da Lei 9656/98. A apelante/autora não se desincumbiu do encargo probatório

previsto pelo art. 373, I, do CPC. Sentença de improcedência mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(Apelação Cível, Nº 70082189416, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marlene Marlei de Souza, Julgado em: 20-02-2020)

---

**Assunto: Legalidade da exigência de processo seletivo para ingresso de novos cooperados em cooperativa.**



APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL – INSURGÊNCIA DOS REQUERENTES – PRETENSÃO DE INGRESSO NO QUADRO DE COOPERADOS DA UNIMED, MEDIANTE O AFASTAMENTO DE PROCESSO SELETIVO – IMPOSSIBILIDADE – PREVISÃO QUE NÃO VIOLA A REGRA DA LIVRE ADESÃO – ENTENDIMENTO DESTA CORTE EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DA 18ª CÂMARA CÍVEL EM JULGADOS SOBRE A MATÉRIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO

(TJPR - 18ª C.Cível - 0011161-90.2017.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Denise Kruger Pereira - J. 26.02.2020)

---

**Assunto: Inexistência do dever de custeio integral, pelo plano de saúde, de tratamento em clínica para reabilitação de dependentes químicos quando indemonstrada urgência ou risco de vida.**



Agravo de instrumento – Obrigação de Fazer – Plano de saúde – Pretendido deferimento de tutela de urgência para compelir a ré ao custeio integral do tratamento do autor em clínica para reabilitação de dependentes químicos fora da rede credenciada - Ausência de elementos que evidenciam o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo – Necessidade de instauração do contraditório - Decisão mantida - Agravo desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2018419-39.2020.8.26.0000; Relator (a): A.C.Mathias Coltro; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Vargem Grande Paulista - Vara Única; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 05/03/2020)

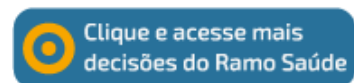
---

**Assunto: Inexistência de grupo econômico entre operadoras de planos de saúde da mesma rede, por se tratarem de cooperativas distintas, que possuem personalidade jurídica diversa e autonomia patrimonial.**



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA QUE RECAIU SOBRE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA DE EMPRESA QUE, APESAR DE COMPOR O MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO *¿* UNIMED *¿* NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO DA DEMANDA ORIGINÁRIA. - A norma do art.674 do CPC/2015 dispõe que os Embargos de Terceiros são o instrumento de defesa para aquele que, não sendo parte do processo, venha a sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua, ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo. - Terceiro é aquele contra quem o título judicial não pode ser executado e a legitimidade ativa da embargante deve ser aferida à luz da teoria da asserção. - No caso em julgamento a apelada não figurou na demanda originária, ajuizada em face de empresa diversa, de forma que é cabível a oposição dos embargos com o objetivo de afastar a penhora que recaiu sobre quantia depositada em sua conta bancária. - No mérito, não se pode negar que a embargante e a empresa que foi condenada na fase de conhecimento da demanda originária, pertencem a um mesmo conglomerado econômico. Todavia, a solidariedade entre as cooperativas integrantes do mesmo grupo econômico, não dispensa a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. - Assim, o que se tem é que a sentença proferida nos autos da ação de conhecimento, da qual a embargante, ora Apelada, não participou, não tem, contra ela, eficácia, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão que acolheu os embargos à execução, determinando a nulidade da penhora "on line" feita, no apenso, nas contas da ora embargante RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJRJ, 0037372-14.2019.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES - Julgamento: 03/03/2020 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Publicado em 09/03/2020)



**Assunto: Inexistência de responsabilidade da cooperativa de transporte frente ao cooperado por inadimplemento do tomador dos serviços.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TERMO DE ATO COOPERATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PELO COOPERADO - INADIMPLEMENTO DO TOMADOR

DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA - LIMITAÇÃO CONTRATUAL. Se a relação jurídica entre os litigantes é de cooperativismo, não há se falar em responsabilidade exclusiva da Cooperativa ré pelo inadimplemento do tomador de serviço, mormente se no distrato feito entre as partes, o cooperado dá plena quitação dos débitos perante a Cooperativa, reconhecendo que o tomador do serviço é quem se encontra inadimplemente.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.006037-4/001, Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant , 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/03/2020, publicação da súmula em 05/03/2020)

**Assunto: Ilegalidade da proibição da participação de cooperativa em certame licitatório quando cumpridos todos os requisitos da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento.**



REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE DA COOPERATIVA - MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL - AUTENTICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED) - IN Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - INFORMAÇÕES PARA CONFIRMAÇÃO DO STATUS DE COOPERATIVA PRESENTES - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE - DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Licitante inabilitada no certame em razão de ter apresentado Modelo de Gestão que não teria comprovado a regularidade da cooperativa. 2. Presença de elementos no documento apresentado, mesmo que de forma sucinta, indicando cumprimento aos requisitos da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento. 3. Direito líquido e certo evidenciado. 4. Sentença confirmada em reexame necessário.

(TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.19.157965-5/001, Relator(a): Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira (JD Convocado) , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/02/0020, publicação da súmula em 02/03/2020)

**Assunto: Ausência de indenização por danos morais ante a mera apresentação de cheque pré-datado antes da data ajustada.**



APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. APRESENTAÇÃO DE CHEQUE PRÉ-DATADO ANTES DA DATA AJUSTADA. IMPROCEDÊNCIA. FALTA DE PROVA DO PREJUÍZO ANÍMICO. RECURSO DO AUTOR. DEFENDIDA A PRESUNÇÃO DOS DANOS. SÚMULA 370 DO STJ. REJEIÇÃO. ENUNCIADO QUE NÃO DEVE SER INTERPRETADO DE MANEIRA LITERAL.



NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE QUE A APRESENTAÇÃO ANTECIPADA TENHA GERADO ALGUM PREJUÍZO AO EMITENTE, COMUMENTE CARACTERIZADO COM A DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU A INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS. ORIENTAÇÃO DO STJ E DESTA CORTE. CASO EM QUE O DESCONTO DO CHEQUE OCORREU SEM NENHUM ENTRAVE OU CONSEQUÊNCIA. ALEGADO IMPACTO FINANCEIRO, ADEMAIS, NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0307788-37.2014.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Helio David Vieira Figueira dos Santos, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 05-03-2020).

---

**Assunto: Não submissão de bens dados em garantia a cédula de crédito bancário aos efeitos de recuperação judicial.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INCIDÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. -De acordo com a Lei nº 11.101/05, Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva (...). -Considerando que o § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 excepciona os créditos não sujeitos à recuperação judicial e tendo sido demonstrado que os imóveis, objetos da ação, foram dados em garantia à cédula de crédito bancário nº 400212-9, e, considerando, ainda, que a agravante não trouxe elementos suficientes à demonstrar que os créditos da agravada devem se submeter aos efeitos da recuperação judicial, forçoso reconhecer a ausência do fundamento relevante, razão pela qual impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência relativa ao sobrestamento do procedimento administrativo de consolidação da propriedade fiduciária.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0481.16.020636-5/024, Relator(a): Des.(a) Yeda Athias , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/02/2020, publicação da súmula em 03/03/2020)

---

**Assunto: Cabimento de cobrança quando, incontroversa a celebração de cédula de crédito bancário, a parte não comprove que os pagamentos realizados se referiam a tal dívida.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A Lei n. 8.078/90 é aplicável aos contratos bancários. Súmulas n. 297 e 283 do STJ. No entanto, a efetiva aplicação do CDC depende da comprovação de eventual abusividade no caso concreto. MÉRITO. PROVA DO PAGAMENTO. A prova do pagamento incumbe aquele que o alega. Na hipótese em apreço, restando incontroversa a celebração da cédula de crédito bancário entre as partes, incumbia ao embargante o ônus de demonstrar que os pagamentos realizados dizem respeito à dívida objeto de execução, o que não atendeu a contento. Manutenção da sentença de improcedência do pedido. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. Ao julgar o recurso, o Tribunal deve majorar os honorários fixados anteriormente ao advogado do vencedor, devendo considerar o trabalho adicional realizado em grau recursal (art. 85, § 11, do CPC). APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível, Nº 70083182832, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em: 20-02-2020)

**Assunto: Possibilidade do prosseguimento de execução contra coobrigados e avalistas após a homologação do plano de recuperação judicial.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR PRINCIPAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA COBRIGADOS E AVALISTAS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO DO ART. 49, §1º DA LEI 11.101/05. SÚMULA 581 DO STJ. INCIDENTE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO AOS AVALISTAS. INDEVIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.


(TJPR - 13ª C.Cível - 0056318-21.2019.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: Desembargador Fernando Ferreira de Moraes - J. 04.03.2020)

**Assunto: Possibilidade de expedição de ofício à SUSEP e CNSEG para fins de obtenção de informações acerca de aplicações financeiras passíveis de constrição.**



Agravo de Instrumento. Execução por quantia certa. Indeferimento de expedição de ofícios. Inconformismo da credora. Expedição de ofício à SUSEP e CNSEG. Possibilidade. Diligência que não pode ser realizada diretamente pela credora. Impossibilidade de obtenção de informações pelas vias administrativas. Índícios de sinais exteriores de riqueza. Decisão reformada. Recurso provido, com determinação.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2278985-04.2019.8.26.0000; Relator (a): Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Adamantina - 3ª Vara; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 04/03/2020)

 [Clique e acesse mais decisões do Ramo Crédito](#)

## Panorama Trabalhista Sindical

**Assunto: Ação Anulatória. Cláusula de Instrumento Coletivo. Contribuição paga pelos empregadores ao sindicato profissional.**

No presente caso, o Ministério Público do Trabalho da 8ª Região ajuizou ação anulatória visando a declaração de nulidade da Cláusula Décima Quinta do instrumento coletivo firmado entre empresa e sindicato dos trabalhadores, com vigência para o período de 2017/2019, que previa uma contribuição empresarial paga diretamente ao sindicato representante da categoria profissional. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região julgou improcedente a ação anulatória do Ministério Público. Em sede de Recurso Ordinário, a Ministra Relatora reformou o entendimento do TRT da 8ª Região (PA/AP), no seguinte sentido: “ressalvado o entendimento desta relatora, na esteira da jurisprudência prevalente na SDC sobre o tema, dou provimento ao recurso ordinário, a fim de julgar procedente a ação anulatória e, por conseguinte, declarar nula a Cláusula Décima Quinta do acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores (...), porquanto é inválida cláusula que estabeleça, a qualquer título, contribuições a serem pagas pelo empregador diretamente ao sindicato profissional” (princípio da liberdade sindical que garante a atuação independente das entidades sindicais – artigo 8º, I, da CF e Convenção nº 98 da OIT).

Confiram a ementa do acórdão da SDC do TST:

ACÇÃO ANULATÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUSTEIO DA CLÍNICA MÉDICA. Esta SDC entende que é inválida cláusula que estabelece, a qualquer título, contribuições a serem pagas pelos empregadores ao sindicato profissional, para efeitos de sua sustentação econômico-financeira, haja vista que essa interferência patronal compromete a atuação

sindical, pois favorece a ingerência do empregador, ressalvado o entendimento da relatora. Recurso ordinário a que se dá provimento.

(RO - 1002-31.2018.5.08.0000, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 17/02/2020, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020)



## Pautas de julgamento



04 recursos no STJ



14 recursos no STJ

01 recurso no STF



03 recursos no STJ

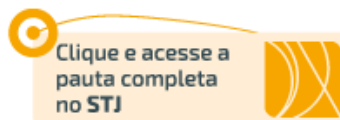


10 recursos no STJ

01 recurso no STF



46 recursos no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop)

Para entrar em contato envie um e-mail para [assessoriajuridicaocb@ocb.coop.br](mailto:assessoriajuridicaocb@ocb.coop.br)  
61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

somoscoop

coop

Sistema OCB  
CNCOP - OCB - SEICOOP

Enviado por Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

<https://www.somoscooperativismo.coop.br/>

Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).